

PORTARIA Nº 012, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa Fiscal e Gestor de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna e revoga a Portaria nº 001, de 5 de janeiro de 2024, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 22, *caput*, da Resolução 16/90 – Regimento Interno da Câmara, com fundamento no Art. 67 da Lei Federal 8.666, de 1993, e no Art. 104, III, da Lei Federal 14.133, de 2021, **resolve**:

CAPÍTULO I

FISCAL DE CONTRATOS

Art. 1º Fica designado para exercer a função de Fiscal de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna o servidor **Ivan Ornelas Campos**, portador da matrícula nº 000654.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contratos as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes forem correlatas:

I - representar a Administração perante a contratada para zelar pela boa execução do objeto pactuado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à fiscalização;

III - inteirar-se do contrato, ata de registro de preços, termo de referência/projeto básico, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo de contratação;

IV - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos;

V - fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições estabelecidas em contrato;

VI - promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao gestor do contrato;

VII - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais ocorrências, registradas formalmente, que possam inviabilizar o cumprimento de prazos estabelecidos, ou que acarretem prejuízos a câmara, para a adoção de medidas saneadoras, se for o caso;

VIII - em caso de obras e serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras;

IX - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva ordem de serviço, nota de empenho e com o estabelecido no instrumento pactuado;

X - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, informando ao gestor de contratos para que adote as providências necessárias;

XI - conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após certificação de que as obrigações contratuais foram cumpridas, atestá-las;

XII - procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas junto às unidades internas competentes.

CAPÍTULO II

DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 3º Fica designada para exercer a função de Gestora de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna a servidora **Taina Leao Schaun de Araujo**, portadora da matrícula nº 001075.

Art. 4º Compete à Gestora de Contratos as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes forem correlatas:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como conhecer o inteiro teor dos contratos em vigor, do Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, e de outras peças integrantes do processo administrativo pertinentes ao exercício da função, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos;

II - prestar esclarecimentos a dúvidas suscitadas pelos prepostos das contratadas relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

III - manter atualizado os registros formais de acompanhamento da execução do contrato, contendo todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

IV - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na execução contratual, propondo a aplicação de multas, ou outras penalidades, quando for o caso;

V - atestar na Nota Fiscal/Fatura o recebimento definitivo do material entregue e/ou serviço prestado;

VI - realizar constantes avaliações dos objetos contratados, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização das compras de bens/serviço;

VII - encaminhar, quando necessário, à Diretoria Administrativa e Financeira eventuais pedidos de alteração contratual;

VIII - acompanhar o prazo de vigência dos contratos, alertando à Diretoria Administrativa e Financeira quando restar apenas 90 (noventa) dias para sua extinção.

CAPÍTULO III

DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As liquidações de despesas da Câmara Municipal de Itabuna serão promovidas pelas servidoras **Maria das Candeias de Almeida Souza**, portadora da matrícula nº 000032, e **Yuri dos Santos Santana**, portador da matrícula nº 001875.

Art. 6º A Consultoria Jurídica e o Setor de Controle Interno deverão prestar auxílio técnico aos agentes designados nesta Portaria para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001, de 5 de janeiro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente